

Art. 1º Se considerado necessário para o bom desempenho de suas funções, o adido agrícola poderá solicitar que o Mapa lhe custeie curso de aprendizado ou aprimoramento de idioma oficial do país-sede do posto que ocupa.

Art. 2º Os cursos de idioma local deverão ser autorizados pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio.

Parágrafo Único. A autorização deverá ser solicitada até o fim do primeiro ano de exercício da função de adido.

Art. 3º Independente da carga horária semanal do curso, ficam limitadas a três horas semanais as aulas que coincidam com o horário de expediente.

Art. 4º O adido agrícola procederá ao levantamento de custos junto a três prestadores de serviços - pessoa física ou jurídica - e os encaminhará à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio, com sua avaliação sobre a relação custo/benefício.

§ 1º O adido poderá optar por empresa ou pessoa contratada pela embaixada/missão local para treinamento de seus funcionários, ficando, nesse caso, desobrigado de apresentar outras propostas.

§ 2º As propostas deverão especificar os critérios de avaliação de aprendizado.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio avaliar a solicitação e, após verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, autorizar a realização do curso.

§ 1º A Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio informará à Coordenação-Geral do Desenvolvimento de Pessoas sobre as propostas aprovadas pelo Secretário.

Art. 6º O adido agrícola deverá encaminhar à Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio cópias dos boletins de avaliação, ou, na inexistência destes, relatórios de desempenho trimestrais, bem como atestados de frequência.

§ 1º A SRI deverá encaminhar os boletins e/ou relatórios e atestados à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Pessoas para controle e à Coordenação Geral de Administração de Pessoas para constar na pasta funcional do adido.

§ 2º A continuidade do custeio do curso dependerá de comprovação de bom aproveitamento do adido.

Art. 7º As férias do adido não poderão coincidir com o período de aulas do curso de idioma.

Art. 8º O adido perderá direito ao benefício nos seguintes casos:

- I. Desistência não justificada ou abandono;
- II. Reprovação por motivo de faltas não justificadas; e
- III. Falta de apresentação de relatórios de desempenho trimestrais e atestados de frequência.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o adido deverá ressarcir os custos incorridos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma da lei.

§ 2º Se o curso for subdivido em módulos ou níveis, o ressarcimento será devido somente em relação à etapa em que se verifique o enquadramento.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio em conjunto com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010605/2010-69, resolve:

Art. 1º Oficializar os métodos para testes de germinação de sementes de *Astronium fraxinifolium*, *Ceiba speciosa*, *Cydistax antisiphilitica*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Guazuma ulmifolia*, *Lafoesia pacari*, *Mimosa caesalpiniaefolia*, *Peltophorum dubium*, *Pseudobombax tomentosum* e *Pterogyne nitens*, conforme quadro anexo.

Parágrafo único. Os métodos de que trata esta Instrução Normativa serão adotados pelos Laboratórios de Análise de Sementes que integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

MÉTODOS PARA TESTES DE GERMINAÇÃO DE SEMENTES

Espécie Botânica	Peso da subamostra para teste por repetições pesadas (g)	Substrato	Temperatura em °C	Contagem em dias			Instruções adicionais e recomendações para superar dormência
				1º	2º	Final	
<i>Astronium fraxinifolium</i>	-	RP	25	7	-	10	113
<i>Ceiba speciosa</i>	-	RP	25	7	-	10	115 e TS*
<i>Cydistax antisiphilitica</i>	-	RP	25	14	-	35	113
<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	-	RP	25	7	-	14	116 e 113
<i>Guazuma ulmifolia</i>	-	SP	25	7	14	21	117, 119 e 113
<i>Lafoesia pacari</i>	-	RP	25	14	-	21	113
<i>Mimosa caesalpiniaefolia</i>	-	RP	25	5	-	10	113, 118 e 113
<i>Peltophorum dubium</i>	-	RP	25	7	-	14	118 e 113
<i>Pseudobombax tomentosum</i>	-	RP	25	10	-	17	114 e TS*
<i>Pterogyne nitens</i>	-	RP	25	7	-	14	115, 118 e 113

*TS = Troca do substrato quando necessário.

INSTRUÇÕES ADICIONAIS E RECOMENDAÇÕES PARA SUPERAR A DORMÊNCIA

Os procedimentos devem ser executados na sequência em que aparecem no quadro.

113. Imergir as sementes em solução de detergente na proporção de 5 gotas de detergente neutro para cada 100 mL de água, deixar em repouso por 5 a 10 minutos e depois lavá-las em água corrente.

114. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,00125% (0,5% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo).

115. Imergir as sementes em solução de hipoclorito de sódio a 0,0025% (1,0% da solução comercial com 2,5% de princípio ativo).

116. Escarificar manualmente o tegumento das sementes com lixa para ferro nº 50, na extremidade oposta à micrópila, sem atingir os cotilédones.

117. Imergir as sementes em água a 90°C, retirar a fonte de calor e deixar na mesma água à temperatura ambiente por 1 hora.

118. Despontar o tegumento com cortador "tipo de unha", na lateral do terço superior da semente, parte oposta à micrópila, sem atingir os cotilédones.

119. Utilizar uma peneira para lavar as sementes em água corrente, friccionando-as levemente.

PORTARIA Nº 1.212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, na Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Portaria MAPA nº 1.031, de 22 de outubro de 2010, e o que consta dos Processos nºs 21000.008138/2010-15 e 70010.000821/2010-92, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria MAPA nº 1.030, de 22 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São indicadores para o estabelecimento das metas globais de desempenho institucional para os três primeiros trimestres do ano de 2010:

I - Grau de entendimento dos Gerentes sobre a Gestão Estratégica, tendo como meta a média de 3,1 (três vírgula um) pontos nas respostas obtidas por meio de questionário aplicado pela Assessoria de Gestão Estratégica - AGE;

II - Índice de Capacitação em Competências para desenvolver as competências individuais dos servidores e alcançar a efetividade organizacional tendo como meta 24 (vinte e quatro) horas cursadas em eventos por servidor;

III - Número de Cultivares Protegidas com objetivo na ampliação do capital intelectual protegido, do desenvolvimento tecnológico e da inovação no agronegócio, com meta de 1513 (mil quinhentos e treze) cultivares protegidas;

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção